



SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
PROCESSO Nº 0007353-37.2017.8.14.0000  
EMBARGANTE: MARIA CRISTINA CALDAS RODRIGUES  
REPRESENTANTE: MARCELO FARIAS MENDANHA E OUTROS  
EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 180.110/2017.  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
RELATORA: Juíza Convocada ROSI GOMES DE FARIAS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS.  
PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS, OCORRIDO EM 28/08/2017, ACÓRDÃO Nº 180.110/2017, SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA ANTE A NÃO INTIMAÇÃO PESSOAL DOS IMPETRANTES. TESE NÃO ACOLHIDA. PATRONOS CONSTITUÍDOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PELA IMPRENSA OFICIAL. PUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24/08/2017 – EDIÇÃO 6265/2017, CONFORME SE COMPROVA PELA CÓPIA DA PUBLICAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.  
INEXISTE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL QUANDO O DEFENSOR É REGULARMENTE INTIMADO DA PAUTA DE JULGAMENTO POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. , , DO , UMA VEZ QUE A PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ALCANÇA APENAS OS DEFENSORES PÚBLICO OU DATIVOS, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.  
EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

### ACÓRDÃO

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores que integram a Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Julgamento presidido pelo Exmº Srº Desº Milton Nobre.

Belém/PA, 25 de setembro de 2017.

Juíza Convocada ROSI GOMES DE FARIAS

Relatora SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 0007353-37.2017.8.14.0000

EMBARGANTE: MARIA CRISTINA CALDAS RODRIGUES

REPRESENTANTE: MARCELO FARIAS MENDANHA E OUTROS

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 180.110/2017.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: Juíza Convocada ROSI GOMES DE FARIAS.

### R E L A T Ó R I O

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em favor de MARIA CRISTINA CALDAS RODRIGUES, em face do v. Acórdão de nº. 180.110/2017, publicado no Diário de Justiça de 04/09/2017, que conheceu parcialmente do habeas corpus impetrado e, na parte em que conhecido, denegou a ordem, conforme a ementa abaixo transcrita:

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGOS 317, 288 E 69, TODOS DO CPB. CORRUPÇÃO PASSIVA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PRÉVIO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.



DA NULIDADE DA CAUTELAR POR HAVER SIDO CONSUBSTANCIADA APENAS EM UMA DENÚNCIA ANÔNIMA, SEM QUE HOUVESSE MATERIALIDADE CRIMINAL, SUPRIMINDO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO. NÃO CABIMENTO.

NEGATIVA DE AUTORIA - NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA. A análise acerca da discussão de provas, quando a defesa alega que o ato da autoridade coatora é ilegal, pois foi consubstanciado em denúncia anônima, bem como quanto à negativa de autoria delitiva, não podem ser dirimidas na via estreita do writ, por demandar um exame aprofundado e uma valoração das provas carreadas aos autos, incompatível com o presente remédio constitucional, de cognição sumária e rito célere, sendo que tais matérias devem ser reservadas a procedimento em sede de primeiro grau, onde serão garantidos o princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

1. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA CAUTELAR. TESE NÃO ACOLHIDA. VERIFICA-SE QUE A DECISÃO FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, A FIM DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA, POIS COMO BEM PONDEROU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, A MEDIDA É NECESSÁRIA, PARA FINS DE EVITAR MAIORES DANOS AO ERÁRIO, UMA VEZ EXISTIR INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE UM ESQUEMA DE APROPRIAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA A PARTIR DA UTILIZAÇÃO E INFLUÊNCIA DIRETA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA PACIENTE (SECRETÁRIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA). A PACIENTE, SUPOSTAMENTE SE UTILIZA DE SUA CONDIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA AUFERIR VANTAGENS INDEVIDAS, PORTANTO A DECISÃO PROFERIDA NÃO CARECE DE FUNDAMENTAÇÕES.  
2. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319, VI, DO CPP. APLICAÇÃO DA SÚMULA 8 TJ/PA. PRECEDENTES.

HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO. PRÉVIO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NÃO RECONHECENDO EM SEDE DE HABEAS CORPUS DISCUSSÃO SOBRE PROVAS OU CAPITULAÇÃO DA CONDUTA. QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS ORDEM DENEGADA. (2017.03760207-05, 180.110, Rel. JUÍZA CONVOCADA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Órgão Julgador SEÇÃO DE DIREITO PENAL, Julgado em 2017-08-28, Publicado em 04 de setembro de 2017).

Alegam os impetrantes que foram surpreendidos com a publicação do resultado de julgamento do writ no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará nº 6237, do dia 05/09/2017, tendo sido denegada a ordem, em sessão realizada no dia 28/08/2017, pois, alegam, fora feito pedido expresso na petição inicial para que fossem intimados da data do julgamento para fins de participação e realização de sustentação oral, mas que a intimação não fora feita, configurando omissão no julgado, razão pela qual impetraram os presentes embargos com o fito de que a mesma seja sanada, requerendo anulação do julgamento e que outro seja realizado com a devida e prévia intimação dos impetrantes para participação no feito.

Às fls. 94, foi determinado o envio dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação acerca do recurso, tendo esta, através do Dr. Hamilton Nogueira Salame, Promotor de Justiça Convocado, às fls. 96/98, se manifestado pelo improvimento do pleito.

É o relatório. Sem revisão.

**VOTO**

Conforme relatado, requer o embargante que seja anulado o julgamento realizado no último dia 28/08 e que outro seja realizado, pois, afirma, não houve intimação dos impetrantes para que participassem do feito, se configurando omissão.

Não advém razão aos embargos.

Como é de conhecimento público, sendo a defesa patrocinada por advogado constituído, a intimação deve ser feita por meio da imprensa oficial, a teor do que dispõe o art. 70, § 1º, do . A intimação pessoal é



prerrogativa deferida apenas a defensores públicos ou dativos e não se estende ao patrono constituído pelo réu, que deve ser comunicado do julgamento da apelação pelo órgão oficial de imprensa, e no caso presente houve a devida publicação da pauta de julgamento da seção do dia 28/08/2017 no Diário da Justiça do dia 24/08/2017, Edição 6265/2017, tendo o feito que agora se pretende anular sido publicado às fls. 225/226, conforme se comprova com a cópia da publicação juntada ao fim dos autos.

Impende ressaltar que, acordo com o art. , da Lei nº 06, os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral, e o § 2º da norma estabelece que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal, o que não é o caso, e os advogados constituídos foram, conforme se comprova, regularmente intimados por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, ou mesmo omissão do Acórdão.

Vejamos a jurisprudência acerca do tema:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL NÃO RECEBIDA. INTEMPESTIVIDADE. PRÉVIO MANDAMUS DENEGADO. PRESENTE WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INVIABILIDADE. VIA INADEQUADA. PATRONO CONSTITUÍDO INTIMADO PELA IMPRENSA OFICIAL. OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INVIABILIDADE. FLAGRANTE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. (...). 2. A obrigatoriedade da intimação pessoal do defensor público ou dativo não se estende ao patrono constituído pelo réu, inexistindo, portanto, nulidade pela ausência de tal intimação, sendo o causídico regularmente intimado da sentença condenatória por publicação no Diário da Justiça. 3. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 165258 MG 2010/0045006-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 24/09/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2013) (GRIFEI). RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. IRRESIGNAÇÃO IMPROVIDA.

1. O advogado constituído pelo réu deve ser intimado por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, nos termos do art. , do , sendo certo que a prerrogativa de intimação pessoal alcança apenas os defensores público ou dativo, o que incorre na espécie. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial improvido. (REsp 1133834MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 29/04/2010, DJe 17/05/2010) (GRIFEI).

Portanto, restando comprovada a publicação via Diário da Justiça da pauta de julgamento do habeas corpus, considera-se devidamente intimados os impetrantes, pois foram comunicados da sessão de julgamento, não se configurando o cerceamento de defesa alegado.

Ademais, segundo estabelece o artigo 619, caput, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração visam corrigir decisão que se apresenta viciada por ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sendo inadequada sua utilização no presente caso ante a inoccorrência de quaisquer desses fatores no v. Acórdão atacado, conforme demonstrado.

Ante o exposto, não havendo nenhuma das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, acompanho a manifestação ministerial e voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

É como voto.



---

Belém/PA, 25 de setembro de 2017.  
Juíza Convocada ROSI GOMES DE FARIAS  
Relatora